

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 630ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 25-03-2015, às 8 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

A- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião.

B- O Conselho autorizou:

I) a prestação de garantia fidejussória pela Cemig no âmbito da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Guanhões Energia S.A.-Guanhões Energia (Notas Promissórias), por meio de aval apostado nas cédulas, parcial e não solidário, na proporção da participação que a Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT possui no capital social da Guanhões Energia, obedecidas as seguintes características: Emissora: Guanhões Energia; Coordenador Líder: instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser contratada para intermediar e coordenar a emissão das notas promissórias; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória parcial e não solidária da Cemig e da Light S.A., em conjunto e indistintamente, denominadas Garantidoras, na proporção da participação que a Cemig GT e a Light Energia S.A.-Light Energia possuem no capital social da Emissora, respectivamente, 49% e 51%, por meio de aval apostado nas cédulas. O aval, que será prestado em caráter irrevogável e irretratável, compreenderá a dívida principal e todos os acessórios, como juros moratórios, multa convencional ou moratória e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos titulares das Notas Promissórias em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Notas Promissórias. O aval vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações decorrentes da emissão de notas promissórias; Destinação dos Recursos: a) para pagamento das dívidas referentes à 3ª emissão de notas promissórias; Volume da Emissão: até duzentos milhões de reais; Número de Séries: única; Valor Nominal Unitário: dois milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade: cem; Procedimento e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 476/2009, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação para o volume de até duzentos milhões de reais, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda e efetiva integralização por parte dos investidores qualificados pelas Notas Promissórias ser inferior à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data da liquidação; Data de Emissão: será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas cédulas; Prazo de Vencimento: até cento e oitenta dias a contar da Data de Emissão;

Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 113,5% da taxa média dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over” extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a data de Pagamento da Remuneração, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta conforme acima citado, e que constarão das cédulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento, na data de Resgate Antecipado Facultativo ou na data em que ocorrer o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado descritas nas cédulas; Amortização do Valor Nominal Unitário: na mesma data de Pagamento da Remuneração; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 7º da Instrução da CVM nº 134/1990, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Notas Promissórias em circulação, a qualquer tempo, a partir de trinta dias contados da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias; Local de Pagamento: em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob as Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de Ipatinga-MG e na Cidade de São Paulo-SP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e, Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2%; e, juros de mora não compensatórios à taxa de 1% ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

II) a celebração dos instrumentos jurídicos necessários à efetivação da garantia fidejussória supra citada, mediante aval, de maneira que a garantia seja existente, válida e eficaz enquanto não cumpridas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora; e,

III) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações consubstanciadas acima.

C- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia.

Presentes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro, Ana Sílvia Corso Matte, Antônio Dirceu Araújo Xavier, José Augusto Gomes Campos, Luiz Guilherme Piva e Ricardo Wagner Righi de Toledo; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros